



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acordo de Cooperação Técnica TSE N.º 34/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ESTABELECENDO PARCERIA INSTITUCIONAL SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE MATERIAL RELATIVO A CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E EDUCATIVAS SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.509.968/0001-48, com sede no SAFS, Quadra 8, Conjunto A, blocos A, B, C, em Brasília, CEP 70070-943, o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.270.702/0001-98, com sede no Prédio do Tribunal Superior do Trabalho localizado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar, CEP 70070-600, em Brasília/DF, neste ato representados por seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0001-02, com sede na SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A – Brasília/DF, CEP 70040-250, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, doravante denominado **MPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, com sede no Setor de Administração Federal (SAFS), Quadra 7, lotes 1-2, CEP 70095-901, em Brasília-DF, neste ato representado pelo **VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL**, **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nos arts. 5º, LXXVIII, e 37 da Constituição da República; na Lei n.º 11.419/2006; na Lei n.º 13.709/2018; na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, quando cabível; na Resolução CNJ nº 331/2020 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer regime de mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento, a produção colaborativa, a divulgação e a utilização de materiais publicitários, educativos e informativos destinados à prevenção e ao combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho, com vistas à promoção da liberdade de consciência, da liberdade de voto e do respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Constituem objetivos específicos deste ACORDO:

- a) fomentar ações educativas relacionadas à prevenção e ao combate ao assédio eleitoral;
- b) compartilhar peças publicitárias, campanhas institucionais, vídeos, cartilhas, publicações digitais e demais materiais de comunicação social;
- c) promover a conscientização de empregadores, trabalhadores e da sociedade acerca da vedação ao assédio eleitoral;
- d) estimular a adoção de boas práticas institucionais voltadas à proteção da liberdade política e eleitoral dos trabalhadores;
- e) ampliar o alcance das campanhas por meio da divulgação conjunta de conteúdos e mensagens institucionais;
- f) realizar cursos, seminários, *workshops*, oficinas e demais eventos de capacitação e sensibilização sobre o assédio eleitoral;
- g) divulgar colaborativamente, pelos canais institucionais dos partícipes, campanhas, estudos, pesquisas, publicações, eventos e materiais informativos e pedagógicos produzidos no âmbito desta cooperação, desde que haja consenso quanto à sua pertinência, à oportunidade e ao interesse público;

Subcláusula única. A cooperação e o intercâmbio mútuos entre os partícipes compreenderão o compartilhamento de conhecimentos, metodologias, informações, experiências e demais iniciativas de interesse comum;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objetivo a que se dispõe o presente ACORDO, cumpre aos partícipes:

- a) atuar de forma cooperativa e integrada para ao seu cumprimento;
- b) autorizar a utilização e reprodução dos materiais compartilhados para fins institucionais e educativos;
- c) respeitar a identidade visual e a integridade dos materiais institucionais relacionados ao objeto deste ACORDO;
- d) promover a divulgação das campanhas por meio dos seus canais oficiais de comunicação;
- e) colaborar na elaboração de campanhas educativas e ações de conscientização;
- f) indicar representante para acompanhamento da execução do ACORDO.
- g) observar a legislação aplicável sobre direitos autorais, proteção de dados pessoais, transparência e comunicação pública;
- h) promover o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas relacionadas ao tema.

- i) atuar, de forma colaborativa, na execução das ações dele decorrentes;
- j) monitorar a execução das ações e dos resultados alcançados, propondo ajustes de metas quando necessário;
- k) responsabilizar-se por danos causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, servidores ou colaboradores, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, na execução deste ACORDO;
- l) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações, mediante custeio próprio, respeitadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e institucionais;
- m) manter sigilo sobre informações classificadas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), somente divulgando-as mediante autorização expressa dos partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados na execução deste ACORDO;
- o) zelar pela estrita observância do princípio da isenção político-partidária e da neutralidade institucional em todas as atividades, materiais e manifestações públicas decorrentes deste ACORDO, notadamente em razão da natureza eleitoral da matéria tratada;
- p) assegurar que as campanhas publicitárias de prevenção e combate ao assédio eleitoral observem o princípio da impessoalidade, evitando-se conteúdos que possam configurar propaganda eleitoral, promoção pessoal de autoridades ou posicionamento partidário, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral aplicável;
- q) observar as normas de integridade pública, prevenção a conflitos de interesse e vedação a qualquer forma de favorecimento indevido na condução das atividades conjuntas; e
- r) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual e aos direitos autorais incidentes sobre os materiais produzidos.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de mútua colaboração, as facilidades necessárias à execução deste ACORDO, no limite de suas possibilidades institucionais e orçamentárias.

Subcláusula segunda. Os partícipes respondem individualmente pelas responsabilidades assumidas, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução deste ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como pessoal, deslocamentos, material técnico, material didático e comunicação institucional, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada partícipe.

Subcláusula única. Eventual ação que implique repasse de recursos financeiros será, se for o caso, objeto de instrumento específico, distinto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades deste ACORDO não sofrerão alteração em sua vinculação funcional, tampouco acarretarão ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades previstas neste ACORDO não implicam cessão de servidores, os quais poderão ser designados exclusivamente para o desempenho de ações específicas, por prazo determinado.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes deste ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações recíprocas.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os materiais compartilhados permanecerão de titularidade do órgão que os produzir ou disponibilizar, sendo que a utilização dos materiais pelo outro partícipe ocorrerá de forma não exclusiva e gratuita, exclusivamente para fins institucionais relacionados ao objeto deste ACORDO.

Eventuais adaptações deverão preservar o conteúdo essencial das mensagens e indicar, quando pertinente, a autoria institucional do material original.

Os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre as peças publicitárias e demais materiais técnicos produzidos exclusivamente no âmbito deste ACORDO serão de titularidade comum entre os partícipes, observados os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, no que couber.

Subcláusula primeira. Fica autorizada, desde logo, a livre reprodução e divulgação das campanhas publicitárias já produzidas pelo TSE para fins educativos, institucionais e de política pública, mediante a citação expressa da autoria, vedado o uso para fins comerciais ou eleitorais sem prévia e expressa anuência dos partícipes.

Subcláusula segunda. A cessão a terceiros ou a exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual referidos no *caput* dependerá de anuência prévia e por escrito de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para a proteção dos dados eventualmente tratados no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, precedido de justificativa e, se for o caso, observado o limite temporal compatível com a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe designará, por ato próprio, um gestor responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização da execução deste ACORDO, bem como pela articulação das ações necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 20 dias após a sua publicação.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que preservados o seu objeto e a natureza gratuita da cooperação, vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO extinguir-se-á:

- a) pelo advento do termo final de vigência, sem que os partícipes tenham firmado aditivo de prorrogação;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante notificação formal ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso entre os partícipes, antes do termo final de vigência, mediante formalização por escrito; ou

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto deste ACORDO; ou

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste ACORDO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial da União*, a cargo do TSE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão, ainda, divulgar o inteiro teor deste ACORDO em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade relativa a peças publicitárias, atos, eventos e materiais decorrentes deste ACORDO deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação técnica, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, bem como observadas as vedações e restrições estabelecidas pela legislação eleitoral, especialmente durante períodos vedados por lei.

Subcláusula única. Os materiais produzidos no âmbito deste ACORDO serão amplamente divulgados aos interessados, internos e externos aos partícipes, como medida de transparência ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste ACORDO serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, sempre com vistas à integral execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

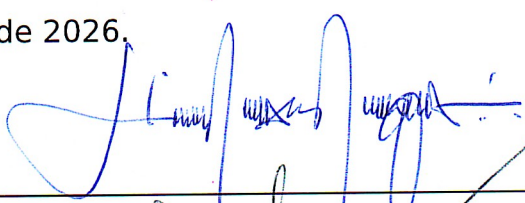
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não lograda a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do

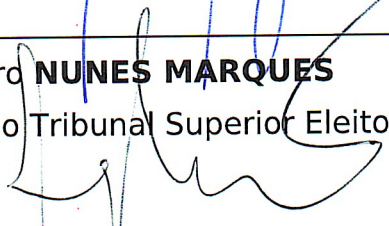
Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam este instrumento, para que surtam os seus legais efeitos, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 6 de agosto de 2026.



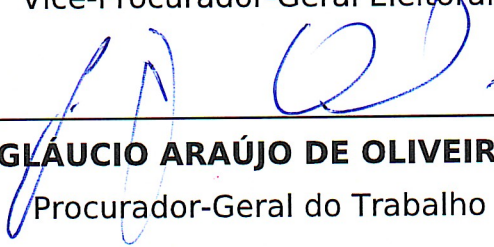
Ministro **NUNES MARQUES**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral



GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Trabalho